



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 1112/2023**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E DE VIOLÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - No âmbito do Município de Macuco, fica determinado que os bares, restaurantes, casas noturnas, clubes e demais estabelecimentos privados, adotem medidas de segurança para auxiliar e proteger as mulheres que se encontram em situação de risco e de violência, nas dependências destes recintos, no âmbito do Município de Macuco.

**Art. 2º** - O auxílio à mulher poderá ser prestado mediante a apresentação de determinada pessoa como acompanhante e/ou comunicação à polícia e autoridades competentes, dentre outras medidas permitidas.

**Art. 3º** - No interior dos recintos serão utilizados informativos visíveis afixados nos banheiros femininos e noutros possíveis locais, atestando a disponibilidade do estabelecimento no auxílio e proteção à mulher que se sinta em situação de risco e de violência, de modo a viabilizar a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, mediante ato normativo próprio, poderá complementar e regulamentar a presente Lei, no que for necessário e cabível.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2023.

**MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO**  
Prefeita

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador: Marcelo Abreu Mansur*